C/2024/4651

19.7.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11371 — ERAMET / SUEZ RV / TFIN / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/4651)

1. Em 12 de julho de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Eramet S.A. («Eramet», França),

— Suez RV France S.A. («Suez RV», França), indiretamente controlada pela Suez Holding S.A.S (França),

— The Future Is Neutral S.A.S. («TFIN», França), controlada pela Renault S.A. (França).

A Eramet, a Suez RV e a TFIN vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Vosges Three («JV Montante», França) e Relieve («JV Jusante», França).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações em duas empresas recém-criadas que constituem uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Eramet opera à escala mundial na extração e valorização de metais;

— A Suez RV opera à escala mundial nos serviços de gestão da água e dos resíduos;

— A TFIN oferece soluções de reciclagem em circuito fechado em cada fase do ciclo de vida de um veículo.

3. As atividades da JV Jusante e da JV Montante consistirão, respetivamente, no desmantelamento e conversão de sucata e baterias em fim de vida em *massa negra* (JV Montante) e na valorização de sais metálicos (níquel, cobalto, lítio) a partir da *massa negra* (JV Jusante). Em conjunto, as duas empresas comuns irão proporcionar uma oferta de reciclagem em circuito fechado de baterias de iões de lítio no final da vida útil dos veículos elétricos e de sucata.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11371 — ERAMET / SUEZ RV / TFIN / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË